

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.L.SOARES - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Stone, nº 1242, Jauary, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 14.190.391/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.180.018-4

FONE: (92) 99132-9944

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2708

PROCESSO Nº: 4089.2018

ATIVIDADE: Porto rodo fluvial de carga e descarga com armazenamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Stone, nº 1242, Jauary I, Margem esquerda do Rio Amazonas, nas coordenadas geográficas: **P01:** 03°09'6,05" S e 58°26'11,89" W; **P02:** 03°09'7,48" S e 58°26'12,33" W; **P03:** 03°09'6,86" S e 58°26'13,23" W; **P04:** 03°09'6,23" S e 58°26'12,83" W; **P05:** 03°09'6,15" S e 58°26'12,20" W; **P06:** 03°09'5,95" S e 58°26'12,10" W Município de Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto rodo fluvial de carga e descarga com armazenamento em uma área de 0,7625ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

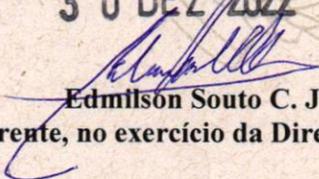
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

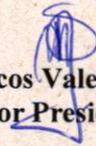
- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 DEZ 2022


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4089.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. É expressamente proibido os serviços de manutenção (lavagem de tanque/de gaseificação), devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
10. Apresentar comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, quando da renovação da licença.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
13. Realizar quando necessário, manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
14. Apresentar no prazo de 90 dias, anuência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU.